



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.498, DE 2024

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a coleta de dados relativos a condutores que dirigirem sob influência de álcool no registro de sinistros de trânsito.

Autor: Deputado PAULINHO FREIRE

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do Deputado Paulinho Freire, tem por objetivo alterar a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para dispor sobre os dados estatísticos de sinistros de trânsito, de modo a enfatizar que a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e os órgãos ou entidades executivos de trânsito e rodoviários incluam as informações relativas a condutores e vítimas que dirigirem sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, no momento dos registros dos sinistros.

Segundo o Autor, a medida visa tornar mais completas essas informações relativas aos sinistros de trânsito, sobretudo no que tange à combinação álcool e direção, permitindo que gestores “promovam análises e estudos sobre que tipo de políticas podem ser implementadas para coibir a prática de dirigir alcoolizado e, assim, reduzir o número de sinistros no trânsito”.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) deverá



* C D 2 4 0 4 1 6 0 2 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL – PSD/RJ

pronunciar-se sobre a constitucionalidade e a juridicidade da matéria. A proposição tramita em regime ordinário (inciso III do art. 151 do RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (inciso II do art. 24 do RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise, de autoria do Deputado Paulinho Freire, tem por objetivo alterar o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para incluir nas competências da Polícia Rodoviária Federal (PRF) e dos órgãos ou entidades executivos de trânsito e rodoviários referentes a dados estatísticos de sinistros de trânsito a obrigatoriedade da coleta de informações relativas a condutores e vítimas que estejam sob influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Concordamos com o nobre Colega quando afirma que a medida tornaria mais completos os registros dos sinistros de trânsito e, consequentemente, permitiria a promoção de políticas efetivas para coibir a prática de dirigir alcoolizado e, assim, reduzir o número de mortes no trânsito. No entanto, entendemos que a matéria não merece prosperar. Explicamos.

Como bem aponta o Autor na justificação do projeto de lei, atendendo ao comando legal previsto no inciso XXXII do art. 19, a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) criou o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito (Renaest). Contudo, por se tratar de matéria tipicamente infralegal, o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) editou a Resolução nº 808, de 15 de dezembro de 2020, que regulamenta o Renaest.

O art. 4º dessa Resolução estabelece que os dados sobre sinistros de trânsito relacionados à pessoa (vítima e/ou condutor) serão registrados por meio de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BAT), cujo modelo padronizado é disponibilizado a todos os órgãos do Sistema





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Nacional de Trânsito, por meio do aplicativo Fiscalização, desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), no qual consta campo a ser preenchido com a informação se condutor e/ou vítima estavam sob efeito de álcool ou drogas ou não. Ademais, em geral pode-se observar nos modelos de boletim de ocorrência disponibilizados pelos órgãos responsáveis pelo registro o campo relativo ao uso ou não de álcool por condutor e/ou vítima no momento do sinistro.

Nota-se que o comando e a orientação para que os agentes responsáveis pelo registro das ocorrências informem sobre o uso de álcool ou drogas por pessoas envolvidas em sinistros de trânsito já são, acertadamente, a nosso ver, estabelecidas por norma infralegal e que, portanto, torna-se desnecessária a medida proposta.

Ante do exposto, a bem da eficiência do processo legislativo, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.498, de 2024.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado HUGO LEAL
Relator

Apresentação: 03/12/2024 14:46:16.257 - CVT
PRL 1 CVT => PL 2498/2024

PRL n.1



* C D 2 4 0 4 1 6 0 2 2 8 6 0 0 *

